



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – MERENDA ESCOLAR.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme e Resolução FNDE n.º 04/2015. §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009.

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na Rua Padre José João, 31 - CEP: 58.324-000 - Centro – Pitimbu/PB; CNPJ/MF n.º 08.916.785/0001-59, ora representada pelo Senhor Prefeito Municipal Leonardo José Barbalho Carneiro, portador do CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49 – Guarita - Pitimbu/PB, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ABRIL a JULHO/2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **07/04/2020 às 8h30m**, na sala onde funciona a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço acima descrito.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes no anexo I deste Edital de Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recurso proveniente do FNDE - Programa Nacional de Alimentação/PNAE.

02.040 – Secretaria de Educação e Cultura.

02040.12.306.2047.2533 - Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar- PNAE.

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

O FORNECEDOR INDIVIDUAL - Deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II - O extrato da **DAP FÍSICA** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com **ASSINATURA** do agricultor participante;
- IV - A **PROVA DE ATENDIMENTO** de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **ORIUNDOS DEPRODUÇÃO PRÓPRIA**, relacionada no projeto de venda.

3.2. Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O GRUPO INFORMAL - Deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- II - O extrato da **DAP FÍSICA** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com **ASSINATURA** de todos os agricultores participantes;
- IV - A **PROVA DE ATENDIMENTO** de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **PRODUZIDOS** pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. Envelope Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O GRUPO FORMAL - Deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**; II - O extrato da **DAP** Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos **últimos 60 dias**;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- IV - As **CÓPIAS** do **ESTATUTO** e **ATA** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - A **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são **PRODUZIDOS** pelos associados/cooperados;
- VII - A **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do **LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA** de seus cooperados/associados.
- VIII - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores **INDIVIDUAIS**, **GRUPOS INFORMAIS** ou **GRUPOS FORMAIS** deverão apresentar o **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO IV** da Resolução nº 04/2015.

4.2. A **RELAÇÃO DOS PROPONENTES** dos **PROJETOS DE VENDA** será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até o quinto dia útil posterior à **RATIFICAÇÃO**, ficando os selecionados convocados para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem **CONSTAR** nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **NOME**, o **CPF** e nº da **DAP FÍSICA** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ** e **DAP JURÍDICA** da organização produtiva quando se tratar de **GRUPO FORMAL**.

4.5. Na **AUSÊNCIA** ou **DESCONFORMIDADE** de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **ATÉ 05 DIAS**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de **FORNECEDORES LOCAIS**, grupo de projetos do **TERRITÓRIO RURAL**, grupo de projetos do **ESTADO**, e grupo de propostas do **PAÍS**.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores **LOCAIS** terá **PRIORIDADE** sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do **TERRITÓRIO RURAL** terá **PRIORIDADE** sobre o do estado e do País.

III - O grupo de projetos do **ESTADO** terá **PRIORIDADE** sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os **ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA**, as **COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS** e as **COMUNIDADES QUILOMBOLAS**, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios **CERTIFICADOS** como **ORGÂNICOS** ou **AGROECOLÓGICOS**, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os **GRUPOS FORMAIS** (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os **GRUPOS INFORMAIS** (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os **FORNECEDORES INDIVIDUAIS** (detentores de DAP Física);

Caso a E Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores **LOCAIS**, estas deverão ser **COMPLEMENTADAS** com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de **EMPATE** entre grupos formais, terão **PRIORIDADE** organizações com **MAIOR PORCENTAGEM** de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de **PERSISTIR** o empate, será realizado **SORTEIO** ou, em **HAVENDO CONSENSO** entre as partes, poderá optar-se pela **DIVISÃO** no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o **CPF** e **nº da DAP Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o **CNPJ E DAP jurídica** da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido **ABERTURA DE PRAZO** para sua regularização de **ATÉ 05 DIAS**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar, deverão entregar as amostras até o dia **07 de abril de 2020, até as 13:00** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

O resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município após a apresentação das amostras.

As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma; **GÊNEROS PERECÍVEIS** e **SEMI - PERECÍVEIS**: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) - 1 Kg de cada item.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser **ENTREGUES** no Depósito da Merenda Escolar; pelo período de **ABRIL** a **JULHO** de **2020**;

7.2. Os produtos deverão ser entregues **(QUINZENALMENTE)**, de acordo com o cronograma, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até ao fim de **JULHO/2020** ou até o término da quantidade adquirida.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada (s) pelo (a) servidor (a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo "I" desta Chamada.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu ou na Secretaria de Educação no horário de 13:00hs as 16:00hs de segunda a sexta feira.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (**FEDERAL, ESTADUAL** ou **MUNICIPAL**) específica para os alimentos de origem **ANIMAL** e **VEGETAL**.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Pitimbu-PB, 12 de Março de 2020

Adelma Cristovam dos Passos
Secretária de Educação e Cultura



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

ANEXO "I"
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERENCIA

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	ABOBRINHA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	2.000	5,57	11.140,00
2	BANANA PACOVAN: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	3.000	4,65	13.950,00
3	BATATA DOCE: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação; lavada; tamanho médio; sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	2.200	4,12	9.064,00
4	BETERRABA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação; lavada; tamanho médio; sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa.	Kg	1.300	4,80	6.240,00
5	BOLO: caseiro de variados tipos (exceto macaxeira), produzidos a partir de matéria prima de boa qualidade e em condições adequadas de higiene . Pesando de 500g ou 1kg.	Kg	1.200	14,17	17.004,00
6	CENOURA: pesando entre 70 a 140g a unidade; não lenhosa, bem formada; limpa; com coloração uniforme; livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças. Estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	500	4,75	2.375,00
7	CEBOLA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	500	4,75	2.375,00
8	COENTRO: Talos e Folhas Inteiras, Graúdas, sem Manchas, com Coloração Uniforme, Turgescerentes, Intactas, Firmes e bem desenvolvidas, acondicionado em embalagens transparentes e resistentes, Fisiologicamente Desenvolvidos, Inteiro, Sadio e Isento de Substâncias Nocivas a Saúde, molhos de 100g (cem gramas) aproximadamente .	Und	260	2,78	722,80
9	CEBOLINHA: Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerente, intacta, firme e bem desenvolvida, molhos de 50g (cinquenta gramas) aproximadamente.	Und	260	2,78	722,80
10	COUVE: Folha manteiga, Folhas grandes e Macias, de coloração uniforme verde clara ou escura, íntegra e livre de sujidades. Fisiologicamente Desenvolvidos, Inteiro, Sadio e Isento de Substâncias Nocivas a Saúde.	Und	260	2,85	741,00
11	COCO SECO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Und	2.000	3,18	6.360,00
12	INHAME: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças e estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	1.800	6,65	11.970,00
13	IOGURTE: sabores morango, ameixa e salada de frutas,	Lt	2.000	4,19	8.386,67



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

	embalados em sacos de 1L, constando rotulagem, com características nutricionais, data de fabricação e validade, de acordo com legislação em vigor.				
14	JERIMUM DE LEITE: apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	1.200	4,45	5.340,00
15	LARANJA: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	3.000	4,43	13.290,00
16	LIMÃO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	1.400	5,37	7.518,00
17	MACAXEIRA: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livres de danos mecânicos; fisiológicos; pragas e doenças, estando em perfeitas condições de conservação e maturação	Kg	2.500	3,17	7.925,00
18	MAMÃO HAVAI: tamanho médio; fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	2.000	3,48	6.960,00
19	MARACUJÁ: fisiologicamente desenvolvida; bem formada; limpa; com coloração própria; livre de danos mecânicos e fisiológicos; pragas e doenças e, estando em perfeitas condições de conservação e maturação.	Kg	1.200	6,28	7.536,00
20	MELANCIA: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	Kg	3.000	3,03	9.090,00
21	PIMENTÃO: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças; estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	Kg	600	6,40	3.840,00
22	POLPA DE FRUTA: congelada, nos sabores acerola, caju, goiaba, manga, cajá, graviola preparada com frutas sãs, limpas, isentas de parasitos e detritos. Sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Acondicionada em embalagens transparentes, com peso líquido de 1Kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação e selo de inspeção sanitária.	Kg	2.000	11,17	22.340,00
23	TOMATE: fisiologicamente desenvolvido; bem formado; limpo; com coloração própria; livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas, doenças e estando em perfeitas condições de conservação. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em quantidade adequada para o consumo. Livre de umidade externa anormal.	Kg	700	6,33	4.431,00
	VALOR TOTAL				179.321,27

1.1 - Os valores de referência estipulados pelo Município serão os valores unitários pagos aos participantes desta Chamada Pública.

1.2 - Para elaboração das propostas, deverá ser levada em consideração a Resolução FNDE nº RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

ANEXO III
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA
(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

OBJETO:					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor total
TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____(município), ____de____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

FNDE

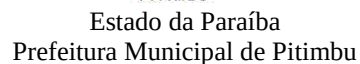
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO II (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
	Nome						
	CPF						
	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						



FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO II (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 13 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO N.33

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Wuilians Jonys Tavares Gabi
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ 08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ATOS GOVERNAMENTAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 005/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas inerentes a espécie, que realizará licitação na

modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço no dia **25 de Março de 2020 às 8:30 horas**, tendo como objetivo: **Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, para atender as necessidades da secretaria de educação do município de Pitimbu-PB.** A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro – Pitimbu/PB.

Pitimbu/PB, 13 de Março de 2020.

GUSTAVO HENRIQUE SANTOS MENEZES
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2020

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, torna público que fará realizar Chamada Pública para conhecimento dos interessados nos termos da Lei nº 11.947, de 16/07/2009. Resolução n. 04/2015 do FNDE, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, durante o período de abril a Julho de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 07/04/2020 às 8h30m, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu, na Rua Padre José João, nº 31 – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB. Maiores informações na CPL no endereço acima descrito, no horário de expediente normal de 13:00 às 16:00 Horas.

Pitimbu/PB, 13 de Março de 2020.

Adelma Cristovam dos Passos
Secretária de Educação e Cultura



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 13 DE MARÇO DE 2020 EDIÇÃO N.33

----- FIM DA EDIÇÃO -----